

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 75vnjn9e <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/06/2018 Indicação nº 545/2018 Protocolo nº 3564/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>	

**Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e Direitos Humanos Dr. Fausto José Freitas da Silva e à Senhora Diretora Presidente do MT PAR, Dra. Maria Stella Lopes Okajima Conselvan, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação de uma PPP- Parceria Pública Privada visando Atividade Ocupacional de Reeducandos do Sistema Prisional.**

Com fulcro no Art.160, inciso II ao Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso **Dr. José Pedro Gonçalves Taques**, com cópias aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos **Dr. Fausto José Freitas da Silva** e à Senhora Diretora Presidente do MT PAR, Dra. Maria Stella Lopes Okajima Conselvan, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de se adotar providências que culminem com a implantação de uma PPP- Parceria Pública Privada com foco em Atividade Ocupacional ou Profissionalizante de Reeducandos do Sistema Prisional mato-grossense que abriga atualmente cerca de 11.200 detentos, dos quais 41% são provisórios aguardando julgamento.

## JUSTIFICATIVA

É Fato notório a situação de precariedade da maioria dos estabelecimentos prisionais no Brasil, não sendo diferente em Mato Grosso e por isso, algo efetivo e urgente deve ser feito para mudar esse quadro de desumanidade pelo qual passam os presidiários.

Como estabelecido pela Lei de Execução Penal que tem como objetivo efetivar as disposições de sentença

ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica Integração social do condenado e do detento, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” Art.28.

O Trabalho nesse aspecto é visto como condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e por consequência, o afastamento de criminalidade, uma vez que o hábito regular do labor pode ajudar a promover a mudanças de comportamento.

Ressocializar pelo trabalho é tornar o homem capaz de viver em sociedade, afirmando o pleno exercício de sua liberdade, personalidade e existência. O Trabalho, segundo estabelecido na Lei de Execução Penal, é dever e direito do preso e condenado, uma verdadeira terapia-laboterapia, isso porque faz com que o preso se sinta útil e produtivo, aumenta sua autoestima, propicia a inclusão e integração com a sociedade, mostrando novos caminhos fora da criminalidade, ao tempo que gera para o preso e sua família, fortalecendo o núcleo familiar e por consequência, promovendo o crescimento de economia local.

Outro grande atrativo é a Remição, isto é, o preso que trabalha tem sua pena reduzida, sendo a contagem feita em razão de um dia de pena por três dias de trabalho, conforme Art.126 §1º.

Como definido pela Lei de Execução Penal, o trabalho do preso não é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e, portanto não gera vínculo empregatício, sendo indubitavelmente um atrativo para as Empresas.

Nosso pleito buscando estabelecer uma PPP – Parceria Público Privada, sob a égide da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e otimizada pela MT PAR, tem como principal objetivo disponibilizar, ao privado de liberdade, as condições necessárias à reinserção no convívio social por meio de atividades laborais e sócioeducativas, garantindo uma execução penal com segurança, humanização e por consequência, buscando a redução da reincidência criminal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2018

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual